

#### CATEGORIAS REPRESENTADAS

**REPRESENTADAS:** (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Servicos de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios. **Edifícios Comerciais** e Residenciais, Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões. Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

#### CIRCULAR Nº 07/2021

## EMPREGADOS EM: INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS

### DATA – BASE 01 /Junho/2021 Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETH – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região e o Sind Patronal Dos Inst E Saloes De Bel, Cabel De Senhoras, Cabel Unissex, Barb, Saloes - Parceiros E Empr De Trat De Bel Do Est De SP, ficou estabelecido:

#### 01) - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EM INTERSEÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.

#### 02) - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de junho, serão reajustados pelo índice de 6,5% (seis e meio por cento) aplicado sobre os salários de 31/05/2021, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2020 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: O reajuste salarial estabelecido na presente cláusula somente será incorporado ao salário do empregado a partir da competência de 01/01/2022.

**Parágrafo Quarto:** A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

#### 03) - PISOS SALARIAIS

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional (Anexo I) para as empresas não aderentes ao REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais – a partir de 01 de junho de 2021 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

CABELEIREIROS	, 	R\$ 1.508,12
MANICURES		R\$ 1.373,35
DEPILADORES		R\$ 1.390,50
MAQUILADORES		R\$ 1.479,95
CONSULTORES DE BELEZA	,	R\$ 1.366,00
ESTETICISTAS		R\$ 1.508,12

FONE/FAX: (17) 3203-0077







#### CATEGORIAS REDRESENTADAS:

**REPRESENTADAS:** (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Servicos de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, **Edifícios Comerciais** e Residenciais. Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

AJUDANTES DE CABELEIREIRO / D	EPILADOR / ESTETICISTA	R\$ 1.364,77
GERENTES		R\$ 1.666,16
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS		R\$ 1.364,77
CAIXAS		R\$ 1.372,13
RECEPCIONISTAS		R\$ 1.372,13
RECEPCIONISTAS EXTERNOS		R\$ 1.364,77
ESTOQUISTAS		R\$ 1.364,77
DEMAIS EMPREGADOS		R\$ 1.364,77

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

Parágrafo Terceiro: ISONOMIA SALARIAL – Nenhum trabalhador, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com salário inferior àquele devido ao trabalhador de mesma função e com menor tempo de serviço no estabelecimento.

Parágrafo Quarto: QUADRO HIERÁRQUICO — A empresa pode adotar a classificação de profissionais por classes, setores ou níveis de função (júnior, sênior, etc.); sendo, ainda, facultada a aplicação de promoções por tempo de serviço, por nível de habilitação, por mérito ou outro critério, com autorização de fazer, inclusive, distinções salariais e de jornada de trabalho entre as várias classes e os diversos níveis existentes.

#### 04) - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS

Com o objetivo de conferir tratamento diferenciado às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) conforme preconiza o inciso IX, do Artigo 170 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/2006, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares, na Lei 13.874/2019 e na lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade nas categorias econômica e profissional, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do REPIS considera-se: Microempresa (ME) a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e Média Empresa a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$10.000,000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

Parágrafo Segundo: Para adesão ao REPIS as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverão requerer ao Sindicato patronal (BELEZA PATRONAL) a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através de encaminhamento de formulário que estará disponibilizado em "sistema online", além do envio dos seguintes documentos:





#### CATEGORIAS REPRESENTADAS:

REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública. Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, **Edifícios Comerciais** e Residenciais, Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e

Empresas de

Diversões)

 I – CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE); Capital Social registrado na JUCESP; Número de Empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); Endereço Completo; Identificação do Sócio da Empresa e do Contabilista Responsável;

 II – Declaração, sob as penas da lei, de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Média Empresa no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

III – Declaração, sob as penas da lei, de adesão voluntária ao REPIS e ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as cláusulas de contribuições laboral e patronal relacionadas no instrumento.

IV - Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão, inclusive as constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Atendidos os requisitos acima, o Sindicato patronal emitirá o Certificado de Enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – com validade coincidente com a da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que facultará a empresa praticar os pisos salariais com os valores diferenciados para os empregados contratados na validade do certificado, de acordo com a sua classificação, a saber:

çao, a saber:
R\$ 1.425,01
R\$ 1.297,68
R\$ 1.313,88
R\$ 1.398,40
R\$ 1.290,73
R\$ 1.425,02
R\$ 1.289,57
R\$ 1.574,35
R\$ 1.289,57
R\$ 1.296,53
R\$ 1.296,53
R\$ 1.289,57
R\$ 1.289,57
R\$ 1.289,57

Parágrafo Quarto: Em se constatando qualquer irregularidade no requerimento e/ou documentação apresentada, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: A falsidade das declarações ou descumprimento do compromisso do inciso III do parágrafo 2º, uma vez constatados, ocasionará o imediato desenquadramento da empresa do REPIS, o cancelamento do certificado, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de eventuais diferenças salariais e o cumprimento das cláusulas normativas não respeitadas, sem prejuízo do pagamento da multa por descumprimento de cláusulas normativas.



## **CATEGORIAS**

**REPRESENTADAS:** (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, **Edifícios Comerciais** e Residenciais. Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de

Diversões)

Parágrafo Sexto: Visando proporcionar segurança jurídica para as partes envolvidas, as rescisões dos contratos de trabalho com vigência igual ou superior a 1 (um) ano dos empregados contratados com piso salarial diferenciado pelo REPIS serão assistidas pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Sétimo: Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Oitavo: Nos atos de assistência de rescisão de contrato de trabalho e para comprovação perante a Justiça do Trabalho ao direito do pagamento dos salários de menor valor, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS válido no período da contratação.

Parágrafo Nono: O Sindicato patronal encaminhará ao Sindicato profissional, para fins estatísticos e de verificação em procedimentos de assistência de rescisão dos contratos de trabalho, cópias dos CERTIFICADOS DO REPIS expedidos em favor de cada empresa aderente ao Regime.

Parágrafo Décimo: As empresas que não aderirem ao Regime Especial de Piso Salarial -REPIS ou que tiverem o pedido de adesão indeferido ou, ainda, o Certificado cancelado, deverão praticar os valores dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS - REGIME GERAL".

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas que contratarem empregados com os pisos salariais previstos no Parágrafo Terceiro sem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ou com o certificado vencido ou cancelado, ficam sujeitas ao pagamento das diferenças salariais apuradas entre o valor praticado e o valor estabelecido na cláusula "PISOS SALARIAIS - REGIME GERAL", sem prejuízo da multa prevista para descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo: Não será admitida a adoção do REPIS de que cuida a presente cláusula para o fim de redução salarial dos empregados com contratos já vigentes.

#### 05) - COVID-19 - ABONO

Considerando o estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades das empresas que compõem o segmento do setor da beleza. ocasionando por consequência direta impacto financeiro ao setor, comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do Art. 7º e no inciso III, do Art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do Art. 611-A e com o §2º do Art. 457 da CLT. estabelecem a concessão de abono sob o título "COVID-19-ABONO", nas seguintes condições:

Nos meses competência de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, será pago a título de "COVID-19-ABONO", valor corresponde à importância que o empregado receberia de reajuste salarial - 6,5% (seis e meio por cento), conforme cálculo resultante da aplicação da cláusula de reajuste salarial, devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "COVID-19-ABONO".

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente abono será feito de forma NÃO CUMULATIVA ao reajuste salarial de que trata a cláusula de reajuste salarial, encerrando-se o seu pagamento no mês de competência de dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo: O abono de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do Art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do Art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do Art. 15, da lei 8.036/1990.

06) - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO









#### CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação. Empresas Prestadoras de Servicos de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, **Edifícios Comerciais** e Residenciais, Instituições Beneficientes. Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e Empresas de

Diversões)

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Parágrafo Único: Os empregados que já estejam recebendo adicional por tempo de serviço superior ao limite estabelecido na presente cláusula terão o percentual atual mantido.

**Parágrafo Único:** Os empregados que já estejam recebendo adicional por tempo de serviço superior ao limite estabelecido na presente cláusula terão o percentual atual mantido.

#### 07) - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### 08)- CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados nas funções de ajudantes de cabelereiros, auxiliares de cabelereiros, auxiliares administrativos, recepcionistas, manobristas e faxineiros, que percebam salários até R\$ 1.422,36 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) ou o salário mínimo vigente (Estadual/Federal), uma cesta básica no valor de R\$ 83,22 (oitenta e três reais e vinte e dois centavos), nos termos do PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91.

Parágrafo Primeiro: O vale cesta deverá ser entregue na 1ª quinzena de cada mês.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho. Parágrafo Terceiro: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

#### 09) - BENEFICIO - BEM-ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, aos empregados e empregadores, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

Parágrafo Primeiro: Plano OURO

DENIETIONS	ENEFÍCIOS PAR		
BENEFICIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias, seguido de procedimento cirúrgico.
BENEFICIO ORTOPÉDICO	Até R\$ 600,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias, com locação ou compra de aparelhos.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00		Afastamento por doença superior a 90 dias.
BENEFÍCIO KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	1	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
BENEFÍCIO CRECHE	R\$ 600,00		Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	R\$ 500,00		Afastamento por doença superior a 60 dias.
BENEFICIO CASAMENTO	R\$ 900,00		Em caso de casamento do titular.









#### CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação. **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e

Empresas de

Diversões)

BENEFÍCIO PSICOLÓGICO SOLIDARIO	Até R\$ 1.350,00		Afastamento por período superior a 150 dias, com acompanhamento com psiquiatra ou psicólogo.	
BENEFICIO APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.	
BENEFICIO KIT ESCOLA	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho (s) matriculado (s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).	
BENEFÍCIO NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.	
BENEFICIO FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.	
BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA		-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).	
CLUBE DE VANTAGENS	-	<del>-</del>	Rede nacional de descontos.	
COBERTUR	AS SECURITÁRI	AS PARA	OS TRABALHADORES	
BENEFICIOS	VALOR	1	MOTIVO	
MORTE ACIDENTAL – MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.		
DIÀRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE – DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.		
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.		
	ASSISTENCIAS I	PARA AS	EMPRESAS	
BENEFICIOS	VALOR	PARCEL/	AS MOTIVO	
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 7 anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.	
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência.	
REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.	
REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.	
REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.	
	URAS SECURIT	ÁRIAS PA	ARA AS EMPRESAS	
BENEFICIOS	VALOR		MOTIVO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembols	o de despesas com pagamento de verbas s, em consequência exclusiva de morte	

#### Parágrafo Segundo:

I. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, será encaminhado via e-mail para os empregadores e a todos os empregados que solicitarem.

excluídos.

- II. O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado.
- III. O empregador proceder o pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora.







### CATEGORIAS

**REPRESENTADAS:** (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação. Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, **Edifícios Comerciais** e Residenciais, Instituições Beneficientes. Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos. Salões de Bilhar e

Empresas de

Diversões)

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá informar por meio de planilha padrão, os dados dos empregados (Nome Completo, CPF, Data de Nascimento, Telefone Celular do Empregado, Email do Empregado, Nome da Mãe, Data de Admissão e/ou Demissão) através do e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br , até o dia 25 de cada mês, os empregados admitidos e/ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

Parágrafo Quarto: Para garantia das coberturas e assistência contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para o benefício por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail. Caso o empregador não receba o boleto até 5 dias antes do vencimento deverá solicitá-lo através do telefone: (31) 3297-5353 ou e-mail: cobranca@centraldosbeneficios.com.br .

Parágrafo Quinto: No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM-ESTAR SOCIAL, o empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos. Caso o empregado tenha trabalhado na empresa no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

Parágrafo Sexto: O empregador se compromete a arcar com o custo integral do referido benefício, conforme valor definido, para cada um dos seus empregados, mensalmente.

Parágrafo Sétimo: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização.

Parágrafo Oitavo: Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora. Caso necessite das Condições Gerais solicite pelo e-mail certificados@centraldosbeneficios.com.br.

Parágrafo Nono: O presente benefício, Bem-Estar Social, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros, inclusive contratos de parceria.

I - Nos casos dos profissionais-parceiros as partes, salão-parceiro e profissional-parceiro, deverão estabelecer em contrato de prestação de serviço as condições para pagamento e uso do presente benefício (BEM-ESTAR SOCIAL), que resta garantido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a fim de aplicar-se a todos os trabalhadores da categoria, ainda que abarcados formalmente pelas disposições da Lei nº 13.352/2016.

II - A responsabilidade do pagamento do benefício BEM-ESTAR SOCIAL, independentemente do que estiver estabelecido no contrato de prestação de serviço entre as partes, será do empregador e o boleto será emitido em nome do salão-parceiro para pagamento.

Parágrafo Décimo: Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta clausula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve









### CATEGORIAS

REPRESENTADAS: (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação. **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, **Edifícios Comerciais** e Residenciais, Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de

Diversões)

enviar para o e-mail do Sindicato cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo Primeiro: O empregador deverá preencher o Termo de Adesão Administradora solicitado e-mail: encaminhado pela ou pelo cadastro@centraldosbeneficios.com.br . O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta clausula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a reparar o dano e indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos, multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da clausula de penalidade prevista nesta convenção.

#### 10)- COMISSIONISTAS - FAIXAS DE COMISSÃO

Aos profissionais que recebem à base de comissão sobre a produção que alcançarem, fica estabelecido:

Parágrafo Primeiro: Empregado e empregador têm o direito de negociar livremente as faixas e percentuais de comissão a serem aplicadas sob os produtos e serviços comercializados.

Parágrafo Segundo: Com o devido registro e homologação da Entidade Sindical Profissional, via comunicado próprio, é facultado às partes estipular livremente: a) diferentes faixas de comissões pela realização de tarefas, serviços específicos ou trabalhos diferenciados no mesmo turno de trabalho; b) faixas de comissão por turnos diferenciados.

Parágrafo Terceiro: É obrigatório o destaque nos recibos de pagamentos, dos resultados advindos por cada respectiva faixa de comissão aplicada.

#### 11)- RELAÇÃO DE TRABALHO - (CABELEIREIROS, MANICURES, DEPILADORES, **MAQUILADORES**

Visando a regularização dos vínculos existentes entre os profissionais cabeleireiros, manicures, depiladores, maquiladores e esteticistas na prestação de serviços junto à categoria econômica, as Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem o quanto segue.

- a) As empresas que, porventura, tenham em seus quadros profissionais subordinados sem o devido reconhecimento do vínculo trabalhista, devem atentar para a regularização da situação dos mesmos através do registro na carteira de trabalho.
- b) As empresas que mantenham outra forma de contratação, sob qualquer denominação (contrato de autônomo, contrato de locação, contrato de arrendamento, contrato de parceria comercial e outros, inclusive os que contenham cláusulas específicas de consultoria técnica, fixação de luvas, cessão de imagem, dentre outras) deverão submeter tais procedimentos para orientação, validação e assistência das Entidades Sindicais Patronal e Profissional.
- c) As Entidades Sindicais fornecerão às empresas e aos profissionais o procedimento para efetivação das contratações, bem como as condições mínimas necessárias que deverão ser estabelecidas no teor dos contratos, sem prejuízo de outras que atendam, de forma individualizada, cada empresa e cada profissional interessados.
- d) Os contratos serão feitos somente para os profissionais mencionados na presente cláusula (cabeleireiros, manicures, depiladores, maquiladores e esteticistas) que trabalhem na empresa sem regime de subordinação.



### CATEGORIAS

**REPRESENTADAS:** (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios. Edifícios Comerciais e Residenciais. Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calcados. Casa de Diversões Boates, Danceterias. Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de

Diversões)

e) Contrato de Parceria. Contrato de Arrendamento. Contrato de Locação de Bens Móveis. Contrato de Distribuidor / Revendedor Independente. Contrato de Micro ou Nano Franqueado e Afins. Outros Contratos.

Considerando as iniciativas das Entidades Sindicais do ramo de beleza em prol da pacificação da relação de trabalho do profissional da beleza autônomo;

Considerando as manifestações da Entidade Sindical representante das categorias profissionais como um todo, bem como suas manifestações e sugestões de adequação das boas práticas de contrato de parceria e similares existentes na categoria;

Considerando que a relação de parceria existente na categoria ser uma das formas de negócios jurídicos mais usual deste mercado;

Considerando que o reconhecimento da licitude e legalidade do contrato de parceria está normatizado na Lei 12592/2012 e Lei Complementar 155/2016 e, ainda, considerando a prevalência do negociado sobre o legislado previsto na Lei 13467/2017, para melhor esclarecimento e definição de algumas das nomenclaturas utilizadas nos contratos de parceria, as Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho elencam conceitos complementares, conforme segue:

- I Empresas de Tratamentos de Beleza (Categoria Econômica Artigo 511, § 1º, Consolidação das Leis do Trabalho): Pessoas jurídicas ou agentes autônomos estabelecidos (Artigo 592, I, Consolidação das Leis do Trabalho), detentoras dos bens materiais, dos sistemas de gestão administrativa e operacional necessários ao desempenho das atividades dos profissionais de beleza.
- II Profissionais da Beleza (Categoria Laboral e Específica Artigo 511, §§ 2º e 3º, Consolidação das Leis do Trabalho): Pessoas físicas que desenvolvem as atividades de cabeleireiros, manicures, depiladores, maquiladores e esteticistas (Artigo 592, IV. Consolidação das Leis do Trabalho), ainda que inscritas no "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" na forma "empresário individual, de microempreendedor individual ou mesmo como partícipes de pessoa jurídicas organizadas em forma de cooperativa, de sociedade simples (sociedade de servicos). ou organização similar".
- III Parceria (Gestão Compartilhada) Além da parceria estabelecida na Lei 12592/2016, a gestão compartilhada é forma de parceria já reconhecida no direito consuetudinário (Artigo 4º, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), nas jurisprudências e, também, nas normas coletivas à égide do Artigo 611, Consolidação das Leis do Trabalho.
- IV Sistema de Administração do Arrendamento (ou de Condomínio) Conjunto de controles de administração disponível/existentes na empresa/estabelecimento de beleza, o (a) qual se utiliza de metodologia manual ou de sistema de informática para a operacionalização dos controles administrativos inerentes ao objeto do instrumento contratual. É uma forma de condomínio porque, conforme termos técnicos e legais, "existe um domínio de mais de uma pessoa (vários profissionais) simultaneamente de um determinado bem, ou partes de um bem". Este sistema pode ser gerido por empresa administradora, a qual deve estar homologada pelo Sindicato da categoria profissional, para verificação de pressupostos de legalidade e legitimidade, a exemplo do registro no Conselho Federal de Administração e/ou de Contabilidade.
- V Do Trabalho Autônomo Os profissionais da beleza (conceituados no item II) exercem sua atividade com ampla liberdade, podendo optar por inscrever-se na receita federal como MEI, como Empresário Individual ou mesmo participar de cooperativas de serviços, de sociedades simples (de serviços) ou organizações similares para firmar pactos com os estabelecimentos de beleza; enfatizando-se que o trabalhador autônomo tem ampla liberdade para a escolha dos dias de prestação de trabalho, de auto gestão de horário de atuação, não há relação de subordinação, onerosidade ou pessoalidade com estabelecimento de beleza ou tomador de serviços, estando apenas compelido a obedecer regras de coordenação e administração do ambiente laboral, incluso no que concerne as obrigações sanitárias da ANVISA, sobretudo por força do Artigo 4º, Lei 12.592/2012.



#### CATEGORIAS REPRESENTADAS

**REPRESENTADAS:** (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, **Empresas** Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas. Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios. **Edifícios Comerciais** e Residenciais. Instituições Beneficientes, Religiosas Filantrópicas e Creches. Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens. Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras. Lavanderias e Similares. Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de

Diversões)

Parágrafo Primeiro: Os profissionais da beleza deverão apresentar documentos (C.C.M./l.M., G.P.S., C.I.P., Comprovante de pagamento das Contribuições e Taxas Sindicais) que comprovem o exercício profissional de natureza autônoma na forma da lei, devendo ainda terem formalizados e homologados seus Contratos de Parceria, de Arrendamento, de Locação de Bens Móveis, de Prestação de Serviços, perante o Sindicato da categoria profissional, conforme minuta aprovada pelos Sindicatos profissional e patronal, em especial para que o substituto processual da coletividade de profissionais da beleza verifique (homologue) que na referida data de assinatura do contrato o pacto expresse a vontade das partes, sem coação ou vícios de vontade ou de consentimento, não gerando nenhuma nulidade naquele momento. A homologação dos referidos contratos pelo Sindicato Profissional não limita a sua atuação sindical em defesa dos interesses da classe, caso se observe no decorrer na execução do negócio jurídico qualquer nulidade prevista no Artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Considerando a ADI nº 5625 objeto de questionamento quanto a constitucionalidade da Lei 13.352/2016; Considerando que referida ADI ainda não teve seu julgamento pelo STF; Considerando que os efeitos moduladores, em caso de procedência da inconstitucionalidade da Lei (retroativos ou a partir da publicação de acórdão) ainda serão definidos pelo STF; As Entidades Sindicais subscritoras da presente convenção coletiva de trabalho, com respaldo na prevalência do negociado sobre o legislado e, ainda, com base nos contratos de parceria levados a termo e devidamente homologados serão reconhecidos e deverão ser respeitados e cumpridos pelas partes contratantes de modo a não ocorrer quaisquer prejuízos decorrentes das suas estipulações.

#### 12)- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em 08/02/2021, com base no Art. 513 "e" da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial de todos os empregados associados ou não, representados e beneficiados pela convenção coletiva de trabalho, da seguinte forma:

A partir do mês da data base, todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região na convenção coletiva de trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do sindicato profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: Fica limitado o desconto máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por parcela e por empregado.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

- Local do Recolhimento
  - CASAS LOTÉRICAS
  - AGÊNCIAS DA CAIXA
  - QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO
  - DEPÓSIO BANCARIO: Ag. 0353 CC. 002.173-8 OP.003
  - PIX: 17-991134760

São José do Rio Preto, Agosto de 2021.

SERGIO DA SILVA PARANHOS Diretor - Presidente

FONE/FAX: (17) 3203-0077

